



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola Superior de Ciências da Saúde

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL/ESCS Nº 29, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das suas atribuições regimentais e com base no item III do art. 15, e no art. 10 da Instrução FEPECS nº 04, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 05 de março de 2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS, resolve CONVOCAR os estudantes dos Cursos de Graduação em MEDICINA e ENFERMAGEM que recebem o benefício do Programa de Bolsa Permanência, a fim de RENOVAREM A CONCESSÃO de recebimento para o Ano Letivo de 2023, conforme as regras consignadas na referida Instrução, e daquelas dispostas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital objetiva atender o consignado no art. 10 da Instrução FEPECS nº 04, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 05 de março de 2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS.

1.2. A renovação do benefício da Bolsa Permanência, que trata o presente Edital, é processada mediante reavaliação da situação econômica atual dos estudantes que já são beneficiados para recebimento da Bolsa Permanência.

1.3. O início do pagamento da Bolsa Permanência está vinculado à data da emissão da Nota de Empenho de conformidade com o art. 48 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

1.4. De conformidade com o item III do art. 14 da Instrução FEPECS nº 04/2018, compete à Direção da ESCS/FEPECS encaminhar à UAG/FEPECS, na primeira quinzena do mês, a relação nominal dos estudantes aptos ao benefício da Bolsa Permanência.

1.5. A bolsa permanência é acumulável apenas com uma única bolsa, seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela ESCS-FEPECS, ou Bolsa Monitoria, ou do Programa de Iniciação Científica PIC/PIBIC, ou do Programa de Educação do Trabalho(PET), dentre outros.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Atender na íntegra o item II do art. 5º da Instrução FEPECS nº 04/2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS, que dispõe sobre a comprovação da renda mensal do Grupo Familiar per capita correspondente a, **no máximo, 02 (dois) salários mínimos**.

2.2. Atender na íntegra os art. 6º, 7º e 8º da Instrução FEPECS nº 04/2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS.

3. DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA A ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DA BOLSA PERMANÊNCIA

3.1. Preencher Formulário de Inscrição e anexar os seguintes documentos:

3.1.1. Documento de identificação do estudante e de cada membro do seu grupo familiar maior de 18 anos, quando houver.

3.1.2. Serão considerados documentos de Identificação deste grupo:

3.1.2.1. Carteira de Registro Geral (RG) e ou de identificação expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública; Passaporte Brasileiro; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto) e Carteira emitida por órgãos de classe;

3.1.2.2. Em caso de membro do grupo familiar menor de 18 anos, anexar RG ou Certidão de Nascimento;

3.1.2.3. Caso o menor não seja filho(a) de algum dos membros que compõem o grupo familiar, deverá anexar termo de guarda expedido por Juiz. Não será aceita declaração do Conselho Tutelar.

3.1.3. Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar, o estudante deverá verificar a sua situação econômica atual e a situação econômica atual dos membros de seu grupo familiar na forma descrita no Formulário de Inscrição/Situação econômica dos membros familiares, sendo imprescindível anexar os comprovantes listados nos respectivos subitens abaixo:

3.1.3.1. Para assalariado ou servidor público: anexar os três (3) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado;

3.1.3.2. Autônomo, Prestador(a) de serviço, Trabalhador(a) informal, ou Profissional Liberal, deverão anexar Declaração de Renda;

3.1.3.3. Empregado(a) doméstico(a) registrado(a) deverá anexar CTPS, Recibo de salário mensal ou Declaração de Renda;

3.1.3.4. Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença do INSS, deverão anexar detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, conforme site do Ministério da Previdência Social;

3.1.3.5. Pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá anexar documentação comprobatória (Determinação Judicial, dentre outros). Em casos de Pensão Alimentícia informal, deverá anexar Declaração de Renda;

3.1.3.6. Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa deverá anexar a última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de cópia do RG e CPF;

3.1.3.7. Estagiário, deverá anexar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como também cópia do contracheque. Não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial ou contrato vencido;

3.1.3.8. Estando desempregado, estudante ou membro do grupo familiar que recebe SEGURO DESEMPREGO deverá anexar comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.3.9. Não será necessário anexar comprovante de renda de menor de 18 anos, exceto se for MENOR APRENDIZ OU ESTAGIÁRIO;

3.1.3.10. Caso o estudante ou algum membro do grupo familiar seja dependente no IRRF de outra pessoa física, anexar a última Declaração de IRPF do declarante responsável;

3.1.3.11. A apresentação do IRPF ou IRPJ não exige o estudante ou membros de seu grupo familiar de anexar a documentação solicitada nos subitens anteriores;

3.1.3.12. Declaração do membro da família, maior de 18 (dezoito) anos, quando não possuir nenhuma espécie de renda - Anexo I.

3.1.3.13. Certidão de casamento ou, quando couber, declaração de convivência marital/união estável, constante no Anexo II deste Edital, do estudante e dos membros do grupo familiar, se for o caso;

3.1.3.14. Comprovante de residência, do mês corrente ou do mês anterior, no nome do estudante ou membro do grupo familiar;

3.1.3.15. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros ou de outro membro do grupo familiar, o estudante deverá anexar, juntamente com o citado comprovante, Declaração de Residência - Anexo III.

3.2. Preencher o Termo de Compromisso.

3.3. A renovação do Programa Bolsa Permanência está condicionada à anexação de toda documentação exigida neste edital.

3.4. Na ausência de documento necessário para a avaliação da condição econômica atual do estudante, este não será admitido no Programa Bolsa Permanência.

3.5. É responsabilidade do estudante preencher corretamente os Formulários constantes neste Edital.

3.6. Caso o estudante deixe de anexar qualquer documento elencado no item 3 deste edital e seus subitens, de forma clara, ou a anexação aconteça de forma incompleta ou diversa da estabelecida, terá sua documentação INDEFERIDA.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

4.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 10 deste Edital.

4.3. No ato da inscrição, o estudante deverá inserir no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, as informações necessárias à inscrição e a documentação listada no item 3 do edital, em formato PDF ou arquivo de imagem (jpg, jpeg ou png), conforme solicitado no formulário de inscrição.

4.4. A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou de forma incompleta e/ou ilegível acarretará a eliminação do estudante do processo seletivo.

4.5. Ao finalizar a inscrição pelo link, o estudante deve clicar em ENVIAR. A inscrição será considerada válida se o estudante receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada. Deverá receber também por meio eletrônico uma cópia do formulário preenchido e dos documentos enviados.

4.6. É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico, bem como complementação documental, após o ato de inscrição.

4.7. Será considerada apenas **UMA** inscrição por estudante. No caso do estudante realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no cronograma descrito no item 10 desse edital.

4.8. Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

4.9. O estudante que deixar de anexar quaisquer dos documentos relacionados no item 3 deste Edital e seus subitens terá sua inscrição indeferida.

5. DA CONFIRMAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

5.1. A relação dos pedidos de inscrição será divulgada pela CPS/FEPECS, por meio do endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades item 10.

5.2. Caso o candidato verifique que a inscrição não foi efetivada, será considerado um período para interposição de recurso contra os pedidos de inscrição, de acordo com o Cronograma das Atividades, item 10.

5.3. A interposição de recurso contra a confirmação dos pedidos de inscrição será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

5.3.1. O candidato deverá provar, por meio de documentação específica, que efetivou a inscrição.

5.3.2. Não serão aceitos pedidos de alteração conforme estabelecido no item 4.8.

5.4. Após a análise dos recursos, de acordo como Cronograma das Atividades, item10, será divulgado o número de inscrição dos candidatos confirmados.

6. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação será designada pela Direção Geral da ESCS.

6.2. Compete à Comissão de Avaliação:

6.2.1. Conferir e analisar os documentos encaminhados pelos estudantes, por meio do link, avaliando direito ou não à continuação do recebimento do benefício da Bolsa Permanência, segundo os requisitos deste Edital e a legislação vigente.

6.2.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar e contra a confirmação dos pedidos de inscrição.

6.2.3. Elaborar e encaminhar o relatório final do Processo Seletivo à Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS).

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o cronograma constante do item 10 deste Edital.

8. DO RECURSO

8.1. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no cronograma constante no item 10 Edital.

8.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica, por meio do link, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

8.3. O estudante deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

8.4. O resultado dos recursos interpostos será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o cronograma das atividades constante no item 10 deste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final será homologado pela Diretora Geral da ESCS e será divulgado no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, em conformidade com o cronograma constante no item 10 deste Edital.

9.2. Os estudantes considerados aptos continuarão a receber o benefício da Bolsa Permanência no ano de 2023.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. Período de Inscrição: **07/11/2022 a 14/11/2022, das 8h do dia 07/11 às 18h do dia 14/11/2022.**

10.2. Data provável para divulgação da relação dos pedidos de inscrição: **17/11/2022.**

10.3. Data provável para interposição de recursos contra a relação das inscrições: **das 8h do dia 18/11 às 18h do dia 21/11/2022.**

10.4. Período provável para divulgação do resultado do recurso contra os pedidos de inscrição e divulgação do número de inscrição: **22/11/2022.**

10.5. Data provável para divulgação preliminar da análise dos documentos: **06/12/2022.**

10.6. Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar: **das 8h do dia 07/12/2022 às 18 h do dia 08/12/2022.**

10.7. Data provável para divulgação do Resultado de Recurso: **12/12/2022.**

10.8. Data provável para Homologação do Resultado Final: **14/12/2022.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A continuidade do recebimento do benefício da Bolsa Permanência está condicionada à entrega de toda documentação, via link, exigida neste Edital.

11.2. A Bolsa Permanência será automaticamente cancelada se comprovada a omissão de informações necessárias.

11.3. O estudante que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à Renovação no Programa Bolsa Permanência, será automaticamente excluído do Programa Bolsa Permanência, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, e sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já despendidos em seu nome.

11.4. Caso o estudante apresente frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais, o benefício da Bolsa Permanência será suspenso naquele mês.

11.5. As informações prestadas no presente Edital serão de inteira responsabilidade do estudante, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

11.6. É de inteira responsabilidade do estudante, acompanhar a divulgação de todos os atos, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

11.7. O Processo Seletivo será regulado pelas normas contidas no presente Edital e será executado pela Coordenação de Processo Seletivo – CPS, através do endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/>, E-mail: cps@fepecs.edu.br, telefone 2017-1145, Ramal 6877.

11.8. Os casos omissos serão deliberados e decididos pela Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva/FEPECS no âmbito de suas competências.

MARTA DAVID ROCHA DE MOURA

TERMO DE COMPROMISSO

*() Declaro, estar ciente do teor da Instrução/FEPECS Nº 4, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no DODF de 05 de março de 2018, e dos termos do Edital Normativo.

*() Declaro, sob as penas da lei, nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que é de inteira responsabilidade a veracidade das informações contidas neste documento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações falsas ou divergentes implicam no indeferimento da admissão no Programa Bolsa Permanência ou, ainda, exclusão do Programa com a imediata devolução dos valores recebidos indevidamente e sujeito às sanções cabíveis.

*() Me comprometo a respeitar integralmente todas as condições constantes no edital normativo, sob pena de perda, suspensão e/ou cancelamento do benefício, e ASSUMO os seguintes compromissos:

- 1 - Estar devidamente matriculado na ESCS/FEPECS.
- 2 - Manter a frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais.
- 3 - Apresentar conceito satisfatório na avaliação final de qualquer unidade educacional.
- 4 - Cumprir as normas da Bolsa Permanência estabelecidas no edital normativo e na Instrução/FEPECS Nº 4, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no DODF de 05 de março de 2018.
- 5 - Não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em outro curso de ensino superior em Instituição de Ensino Público ou Privado;
- 6 - Que todos os comprovantes anexados no ato da inscrição para o presente processo seletivo são autênticos.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA

Processo Seletivo para Renovação de Estudantes dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, matriculados pelo Sistema de Reserva de Vagas, no Programa Bolsa Permanência - Ano Letivo/2023

Eu, _____, portador do CPF/MF nº _____, do RG nº _____, declaro que não recebo renda de espécie alguma.

Por ser verdade, declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade da informação contida neste documento e que na omissão ou a apresentação de informações falsas ou divergentes estarei incorrendo em falta e sujeito às sanções cabíveis.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONVIVÊNCIA MARITAL/UNIÃO ESTÁVEL

Processo Seletivo para Renovação de Estudantes dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, matriculados pelo Sistema de Reserva de Vagas, no Programa Bolsa Permanência - Ano Letivo/2023

Eu, _____, portador do CPF/MF nº _____, do RG nº _____, e _____, portador do CPF/MF nº _____, do RG nº _____, ambos residentes e domiciliados no endereço _____, situado na cidade de _____, UF _____ e CEP _____, declaramos, para os devidos fins, que convivemos em União Estável ou Convivência Marital.

Por ser verdade, declaramos estar ciente que é de nossa inteira responsabilidade a veracidade das informações contidas neste documento e que na omissão ou a apresentação de informações falsas ou divergentes estaremos incorrendo em falta e sujeito às sanções cabíveis.

Assinatura do estudante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Processo Seletivo para Renovação de Estudantes dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, matriculados pelo Sistema de Reserva de Vagas, no Programa Bolsa Permanência - Ano Letivo/2023

Eu, _____, portador do CPF/MF nº _____, do RG nº _____, declaro que resido no endereço _____, situado na cidade de _____, UF _____ e CEP _____.

Por ser verdade, declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações contidas neste documento e que na omissão ou a apresentação de informações falsas ou divergentes estarei incorrendo em falta e sujeito às sanções cabíveis.

Assinatura do estudante